

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2194/73

Parecer CEE N° 2869/75
Aprovado por Deliberação
em 12/12/73

Interessada: Gladys Vizcaya Delatorre

Assunto : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Erasmo de Freitas Kuzzi

HISTÓRICO: GLADYS VIZCAYA DELATORRE, filha de Jorge Calvo Delatorre e de Gladys Vizcaya Delatorre, nascida em Havana, Cuba, aos 12 de fevereiro de 1956, domiciliada e residente em Campinas, Estado de São Paulo, a Rua José Nucci, 45, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para o fim de prosseguimento de sua vida escolar,

A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com cinco séries, na Escola Americana de Campinas;

b) curso ginásial, com quatro séries, na mesma escola;

c) frequentou, no mesmo estabelecimento de ensino a 1ª, 2ª e 3ª séries do curso colegial, 1970-71, 1971-72, 1972-73, estudando, com boas médias de aproveitamento, estas disciplinas: Desenho de Engenharia, Ciências Biológicas, História Universal, Geometria, Inglês, Português, Francês, Educação Física Datilografia, História dos Estados Unidos, Sociologia, Psicologia, Álgebra, Química e Auxiliares de Professores.

APRECIÇÃO: A petição está amparada pelo artigo 10, da Lei Federal n° 4024 de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE N° 19/65.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Gladys Vizcaya Delatorre, na Escola Americana de Campinas, Brasil, aos do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, desde que se submeta, e seja aprovada, a exames especiais de História do Brasil Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Sócia e Política do Brasil.

E o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 04 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria n° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO. O nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, Hilário Torloni, Pe. Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões da CSG, em 12 de dezembro de 1973

a) CONSELHEIRO Antônio Delorenzo Neto - PRESIDENTE